LEI N° 7.042, DE 24 DE JULHO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.960, DE 03 DE ABRIL DE 1995.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 40 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Haverá substituição nos casos de afastamento ou impedimento legal de ocupante de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, de função gratificada ou de função de confiança."

Art. 2º Fica criado o Art. 41A, na Lei nº 2.960, de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 41A. O substituto, durante todo o efetivo tempo de substituição, terá o direito de perceber o valor inerente à função do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de Julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município